



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 3952023
(relativo ao Processo 78292023)
Código de validação: 09D7DCC7F1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7829/2023 – Vol. I

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI.

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CAEI - 1272023 da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, por meio do qual solicita a autorização para aquisição, mediante dispensa eletrônica de licitação, com fulcro no art.75, II, da Lei nº 14.133/21, de câmeras veiculares, câmeras fotográficas (ambas com seus respectivos cartões de memória) e lentes para câmera fotográfica com alcance de 300 metros para atender às necessidades de utilização em diligências em campo por parte dos integrantes da Seção de Segurança Institucional.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de mercado;
2. DESPACHO-DG – 26132023, o Diretor-Geral encaminhou os autos à SECRETARIA ADMINISTRATIVOFINANCEIRA para conhecimento e devida tramitação junto as unidades competentes;



Assessoria Jurídica da Administração

3. DESPACHO-SAF – 18252023, a Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças, Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação;

4. DESPACHO-COF – 12072023, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças atestou:

Tratam os autos de solicitação de aquisição de câmeras veiculares, câmeras fotográficas (ambas com seus respectivos cartões de memória) e lentes para câmera fotográfica com alcance de 300 metros para atender às necessidades de utilização em diligências em campo por parte dos integrantes da Seção de Segurança Institucional. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pelas naturezas 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas e natureza 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimento/Aplicações Diretas.

A Lei Orçamentária Anual Nº 11.871, de 29/12/2022, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 70.471.641,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. O saldo atual da subação em tela é de R\$ 2.780.128,31.

5. PARECER-CPL – 652023, a Comissão Permanente de Licitação se manifestou pela possibilidade da contratação “*fundamentado no art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal 11.317/2022, e disciplinado internamente pelo Ato Regulamentar nº 47/2021-GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente*”. Na oportunidade, acostou a Tabela de Controle de Dispensa e a minuta de Aviso Eletrônico nº. 03/2022;

6. PTC-ACI – 6562023, a Assessoria Técnica da Administração manifestou-se, quanto a instrução dos autos, pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;

7. Movimentações Id nº. 7062523 e 7070038, a Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, anexou aos autos novo termo de referência e pesquisa de preços;

8. DESPACHO-CPL – 3092023, a Comissão Permanente de Licitação informa que juntou ao processo a minuta atualizada de Dispensa Eletrônica e Tabela de Controle de Dispensa, bem como destacou “*que contratação será realizada mediante emissão da Nota de Empenho, com base no artigo 95, I, da Lei 14.133/2021*”;

9. PTC-ACI – 8492023, a Assessoria Técnica da Administração manifestou-se, quanto a



Assessoria Jurídica da Administração

instrução dos autos, pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;

10. DESPACHO-SAF – 26792023, a Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à CAEI para elaboração do Mapa de Apuração de Preços;

11. DESPACHO-CAEI – 42023, foram acostadas novas pesquisas de preços pela CAEI, bem como elaborado e assinado o Mapa de Formação de Preços;

12. PTC-ACI – 10002023, a Assessoria Técnica da Administração manifestou-se, quanto a instrução dos autos, pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;

13. DESPACHO-CAEI – 52023 e Movimentação Id n. 7205696, a CAEI instrui os autos com Mapa de Formação de Preços, pesquisa de preços e Termo de Referência atualizado;

14. PTC-ACI – 10222023, a Assessoria Técnica da Administração manifestou-se, quanto a instrução dos autos, pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;

15. DESPACHO-CPL – 4192023, a CPL anexou Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 03/2023 e Tabela de Controle de Dispensa;

16. DESPACHO-COF – 21672023, a COF prestou as devidas informações orçamentárias;

17. DESPACHO-SAF – 32672023, a SEAF encaminhando os autos para análise e manifestação desta Assessoria.

É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

A presente demanda diz respeito a possibilidade de ser realizada a contratação direta, mediante dispensa de licitação, por meio eletrônico, para aquisição de câmeras veiculares e câmeras fotográficas, com seus respectivos cartões de memória, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.



Assessoria Jurídica da Administração

A contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público deve ocorrer, em regra, por meio de Processo de Licitação, conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal^[2].

É cediço que a regra para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, é mediante a instauração de procedimento Licitatório, em que sejam respeitados os princípios da isonomia, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, publicidade e julgamento objetivo.

Todavia, a legislação responsável pela regulamentação de normas gerais para esta matéria, a saber, a Lei Federal nº. 14.133/21 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, permite que em alguns casos excepcionais a Licitação possa ser afastada, admitindo contratação direta nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

In casu, verifica-se ser dispensável a licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Registra-se, que os valores previstos no citado art. 75 da Lei de Licitações sofreram atualizações por meio do Decreto Federal nº. 10.922/2021.

A seguir transcreve-se as disposições legais mencionadas:

Lei nº. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#))

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Setembro de 2023 às 14:58 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-3952023, Código de Validação: 09D7DC7F1.**



Assessoria Jurídica da Administração

Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

[...]

inciso II do caput do art. 75 – R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

A contratação direta deverá ser precedida, de forma preferencial, da divulgação de aviso de dispensa eletrônica pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com a devida especificação do objeto a ser fornecido, manifestação de interesse na obtenção de propostas de eventuais interessados e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei 14.133/21, já transcrito.

Pela leitura do art. 75, inciso II é possível entender que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor é permitida para os casos em que a contratação pretendida apresentar valor inferior a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais, e quarenta e um centavos) dentro do mesmo exercício financeiro. Neste sentido importa ressaltar, que de acordo com as informações presentes nos autos, a dispensa pretendida não excederá esse limite, consoante tabela de controle de dispensa elaborada pela CPL.

Com o objetivo de atender ao comando constitucional do art. 37, inciso XXI, a nova Lei de Licitações estabeleceu uma série de requisitos a serem observados para viabilizar a contratação direta, são eles:

Lei nº. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Setembro de 2023 às 14:58 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-3952023, Código de Validação: 09D7DCC7F1.**



Assessoria Jurídica da Administração

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se, ademais que a dispensa de licitação na forma eletrônica foi regulamentada no âmbito federal pela Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES – Ministério da Economia, que prevê o seguinte:

IN nº 67/2021

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

[...]

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sigs, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata esta Instrução Normativa, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Setembro de 2023 às 14:58 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-3952023, Código de Validação: 09D7DCC7F1.**



Assessoria Jurídica da Administração

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No âmbito deste Ministério Público, a dispensa eletrônica foi regulamentada por meio do Ato Regulamentar nº 47/2021 - GPGJ, que disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços, a saber:

Ato Regulamentar nº 47/2021 – GPGJ

Art. 3º Os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços, que se enquadrem nas hipóteses de dispensa de licitação, conforme o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser realizados, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica na forma estabelecida no art. 2º deste Ato Regulamentar, desde que não se refiram a parcelas do mesmo objeto de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Art. 4º A solicitação para aquisição de bens e contratação de serviços pela unidade requisitante, quando dispensável a licitação, nos termos do art. 75 Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - estudo técnico preliminar;

II - termo de referência ou projeto básico, acompanhado do respectivo checklist, constante do Anexo I; e

III - pesquisa de preços, conforme o Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ.

§ 1º O termo de referência deve ser elaborado de acordo com o objeto da contratação e deve preencher, no mínimo, as exigências estabelecidas no art. 6º, inc. XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Assessoria Jurídica da Administração

No presente caso, após análise constatou-se o atendimento dos requisitos estabelecidos acima.

Em outro enfoque, verifica-se que foi realizado o enquadramento legal pela Comissão Permanente de Licitação, PARECER-CPL- 412023, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

No que concerne à pesquisa de preços praticados no mercado foi realizada através do Sistema Banco de Preços, cujos relatórios de cotações foram juntados aos autos, assim como o Mapa de Formação de Preços, observando o Ato Regulamentar nº 13/2020 – dispõe sobre os procedimentos e rotinas para pesquisa de preços, conforme o disposto no art. 4º do AR nº 47/2021-GPGJ. Desta maneira, conforme manifestação das Unidades Técnicas restou comprovado a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Em relação a nova minuta do Edital, elaborada pela CPL, foram observadas necessidades de realização de alguns ajustes conforme indicados no final deste parecer. No que concerne ao controle de Dispensa para o corrente ano, a CPL anexou tabela com a referida informação, bem como destacou, DESPACHO-CPL - 4192023:

Além disso, foi juntada aos autos a tabela de controle de Dispensas – Exercício de 2023 atualizada, de acordo com a revisão pela Unidade requisitante no valor estimado para despesa ora demandada, comprovando que ainda está dentro do limite de Dispensa de Licitação, em que o valor global estimado foi revisado de R\$49.200,90 (quarenta e nove mil, duzentos reais e noventa centavos) para R\$42.034,45 (quarenta e dois mil, trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Cumprе ressaltar que o valor total estimado para a presente contratação, R\$ 42.034,45 (quarenta e dois mil, trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), se encontra dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.317/2022.

Portanto, após análise, não foram identificados impedimentos legais para a continuidade do certame, estando a solicitação em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES – Ministério da Economia, Ato Regulamentar nº 47/2021 –GPGJ.

Ante o exposto, esta Assessoria ratificando o entendimento jurídico veiculado no parecer anterior, se manifesta pelo prosseguimento do feito, ressaltados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que**:

1. Os autos sejam encaminhados à CAEI para a seguinte alteração no Termo de Referência



Assessoria Jurídica da Administração

1.1. Item 9, acrescentar informação acerca do prazo de garantia dos equipamentos. Observar a adequação do prazo previsto no subitem 13.2;

1.2. Incluir item sobre o prazo de vigência do contrato de acordo com as seguintes orientações da Advocacia Geral da União^[3] e do Tribunal de Contas da União:

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Abstenha-se de firmar contratos de fornecimento com vigência determinada em função do prazo de garantia técnica dos bens e/ou materiais, de modo a evitar instrumentos com datas muito além da prevista para recebimento definitivo do objeto, adequando os prazos de vigência para conciliá-los com as datas de **execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual e pagamento**, conforme o caso, nos termos do art. 55, inciso IV, e art. 57 da Lei no 8.666/1993. Decisão 997/2002 Plenário

1.3. Incluir informações acerca das condições e prazos de recebimento provisório e definitivo, bem como a troca dos produtos fornecidos em desconformidade, consoante artigo 140 da NLLC;

1.4. Item 14, realizar os ajustes necessários para a adequação da cláusula com as orientações da Lei nº. 14.133/2021, em especial os artigos 155 e seguintes (Capítulo I, Título IV).

2. Em seguida à CPL, para avaliar em conjunto com a CAEI a necessidade de ser elaborada minuta de contrato, considerando a previsão de fornecimento de garantia “on site” dos equipamentos, que consta no item 9 do Termo de Referência, e a sua conformidade com as hipóteses de dispensa do instrumento amparada no art. 95 da NLLC:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



Assessoria Jurídica da Administração

3) Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 05 de setembro de 2023.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 05/09/2023 às 14:47 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 05/09/2023 às 14:58 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2]



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Setembro de 2023 às 14:58 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-3952023, Código de Validação: 09D7DCC7F1.**



Assessoria Jurídica da Administração

— Art. 37 - *Omissis*
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

[3] <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao>